



Referência: Processo nº 202400024001509

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Solicitação

DESPACHO Nº 1362/2024/GAB

Trata-se de requerimento formulado por Gustavo Fernandes Ramos CPF xxx.345.376-xx, na qualidade de ex-sócio da sociedade empresária **DI CASA ACABAMENTOS LTDA - CNPJ 46.097.377/0001-01**, por meio do qual almeja a retificação de registro empresarial da sociedade quanto à data da sua retirada do quadro societário que, segundo alega, seria 20/10/2023, e não 19/11/2023, como consta no registro efetuado pela JUCEG. Afirma que na decisão judicial proferida no processo nº 5065826-73.2023.8.13.0702, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, o juízo reconheceu que a sócia remanescente teve ciência da notificação de retirada do ora requerente em 21/08/2023. Assim, considerando o lapso de 60 dias após a ciência da notificação, requer seja considerada a data de 20/10/2023, para fins de sua retirada do cadastro da empresa.

Face ao pedido do requerente e o conflito instaurado com relação a data de saída do Sr. GUSTAVO FERNANDES RAMOS, CPF XXX.345.376-XX, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial para conhecimento e manifestação. Aquela especializada por sua vez ressaltou que

inexistem documentos nos autos que demonstrem uma data diversa do recebimento da notificação pela sócia remanescente que permita a alteração no cadastro da empresa, já que: a) os e-mails constantes nos autos foram destinados a terceiros (Cristiele, Aderbal e Sandra) em 25/08/2023, não sendo possível identificar o endereço de e-mail da sócia Santa Souza de Miranda Batista; b) em relação à decisão judicial em que é mencionada a data do dia 21/08/2023, não é possível identificar se o magistrado refere-se à data expedição da notificação pelo ora requerente ou do recebimento da notificação pela sócia, de modo que, ao final sugere a notificação da requerente para que, caso queira, apresentar documentos que atestem a data do recebimento da notificação pela sócia SANTA SOUZA DE MIRANDA BATISTA em data anterior à 20/09/2023, conforme a legislação vigente.

Assim, por tudo o exposto, foi determinada a notificação da requerente para que, caso queira, apresente documentos que atestem a data de recebimento da notificação pela sócia SANTA SOUZA DE MIRANDA BATISTA, em data anterior à 20/09/2023, capaz de amparar a Alteração da data de saída do requerente da empresa em comento.

Apresentada a documentação, os autos retornaram à Procuradoria Setorial para nova manifestação. Aquela especializada por sua vez, da análise dos documentos acostados, manifestou pelo DEFERIMENTO do pedido de retificação do registro, a fim de considerar como termo inicial da contagem do prazo de sessenta dias, conforme previsão do art. 1.029 do Código Civil a data de 21/08/2023.

Face ao exposto, acolho o inteiro teor do Parecer Jurídico n.º 44/2024, da Procuradoria Setorial para DEFERIR o pedido de retificação do registro, para considerar como termo inicial da contagem do prazo de sessenta dias, a data de 21/08/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão. Bem assim, notificação do interessado para dar-lhe conhecimento da decisão adotada.

GOIANIA, 06 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 08/08/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63327148** e o código CRC **CF86283A**.



Referência:
Processo nº 202400024001509



SEI 63327148